

ATAS

Ata número 450

----- Aos **quinze dias do mês de dezembro do ano de 2021**, pelas 20:00 horas, reuniu em sessão ordinária, na sede da Junta de Freguesia de Bodiosa, sita na Estação de Bodiosa, Oliveira de Baixo, 3515-535 Bodiosa, o órgão executivo colegial. -----


----- Encontravam-se presentes, Rui Manuel dos Santos Ferreira e Rui Pedro Alves Lima, respetivamente na qualidade de Presidente e Secretário da Junta de Freguesia. -----

Ponto Único: Apreciação e deliberação sobre pedido de parecer solicitado à ANAFRE sobre a eleição do órgão executivo. -----

Depois de solicitado um parecer jurídico à ANAFRE, sobre a forma como decorreu a 1ª sessão da Assembleia de Freguesia do presente mandato na qual se realizaram os dois atos eletivos necessários ao funcionamento dos órgãos da freguesia, confirmou-se que tais atos são considerados nulos, pelo facto de um dos membros que constava da lista de vogais, Teresa Raquel Ferreirinha Almeida, não estar presente, por motivos de saúde, não tendo por isso sido verificada a sua identidade e legitimidade e até que tal ocorra, não é possível afirmar que o mesmo tenha integrado o órgão deliberativo da Freguesia. Por tal facto não poderia o referido eleito ser substituído para que se procedesse á eleição da mesa. Da conclusão do parecer jurídico verifica-se que foi preterido na sua totalidade o procedimento legalmente exigido, o que nos termos previstos na alínea l) do nº. 2 do art.º 161º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro, torna a eleição do referido vogal, nula. Posto isto, o Presidente da Junta, propôs aos presentes que se deliberasse apresentar um requerimento ao Presidente da Assembleia para a convocatória de uma assembleia de freguesia extraordinária, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 12º da lei 75/2013, de 12 de setembro, na qual o órgão deliberativo possa declarar a nulidade dos atos ocorridos na assembleia de 15 de outubro e que se proceda à repetição de todo o ato previsto no art.º 9º da Lei 169/99, de 18 de setembro, ou seja a primeira reunião da assembleia. Colocada à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Não se tendo verificado a presença de fregueses, e nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelas 22h30m, dela se lavrando a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos presentes, para que conste. -----

O Presidente



Secretário

